

Recebida em 11 MAIO 2017
N.º 130

Ex. Senhor Presidente
 Da APDF – Associação Protetora dos Diabéticos de
 Portugal
 Rua do Salitre, n.º 118/120
 1250 – 203 Lisboa

V/Ref.

V/Com

N/Ref. **DAJI**ASSUNTO: **IPSS/REGISTO – Alteração de Estatutos**

Sobre o assunto em epígrafe e após análise dos documentos remetidos pelo Centro Distrital de Lisboa, informa-se o seguinte:

Os estatutos encontram-se elaborados na generalidade de harmonia com as disposições legais vigentes, contemplando as matérias exigidas pelo Estatuto de IPSS.

Relativamente ao texto estatutário, verifica-se a necessidade de efetuar os seguintes aperfeiçoamentos:

Art.º 24.º n.º 1 – Sem prejuízo do disposto neste artigo o mesmo deve estar de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 21.º-B do Estatuto das IPSS;

Art.º 26.º n.º 4 - Este artigo não se encontra de acordo com o previsto na legislação em vigor uma vez que apenas os membros dos órgãos de administração e quando assim se justifique nos termos do n.º 2 do art.º 18.º do Estatuto das IPSS possam vir a ser remunerados e não os membros dos órgãos sociais. A estes apenas lhes é devido o pagamento de despesas derivadas do exercício do cargos, caso se justifique igualmente (n.º1 do art.º 18.º do citado Estatuto). Devem ser evitadas remissões em caso de matéria estatutária obrigatória;

Art.º 30.º n.º 4 – Sem prejuízo do disposto neste artigo o mesmo deve estar de acordo com o estabelecido no art.º 60.º do Estatuto das IPSS e na redação que lhe foi dada pela Lei 76/15 de 28 de julho;

Art.º 40.º n.º 1 alínea b) – Esta alínea deve estar de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 14.º do Estatuto das IPSS.

Mais se sugere que seja introduzida nos estatutos matéria prevista no artigo 15.º do Estatuto das IPSS.

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

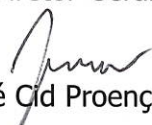
Pelo exposto, e atento as objeções do presente ofício, informa-se V.Ex.^a, para, em querendo, proceder às alterações dos estatutos nos termos preconizados ficando assim os mesmos conformes com o que legalmente se dispõe sobre a matéria e para que possa ulteriormente ser objeto de análise por parte destes serviços.

Mais se informa que o exemplar de estatutos deve ser rubricado em todas folhas e devidamente datado e assinado na última folha pelos membros da mesa da assembleia-geral devidamente certificado ou autenticado. Da ata deve constar as deliberações aprovadas em assembleia sob pena de serem consideradas nulas atento o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do art.º 21-D do Estatuto das IPSS e igualmente certificada ou autenticada.

De igual forma deve a associação ter em atenção que o procedimento pode vir a ser considerado deserto, por esta Direção-Geral, se por causa imputável aos interessados, e por período superior a seis meses, de acordo com o disposto no art.º 132.º, do Código do Procedimento Administrativo.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor-Geral


José Cid Proença

PF

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>